



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2726ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 14 de julho de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
2. **Presença:** Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Sr. Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gustavo De Andrade Ventura Vallim – Substituto Eventual do Secretário Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - **Aprovação das atas de nº 2724 e 2725, lavradas nas Sessões Plenárias dos dias 23 de junho e 01 de julho, respectivamente – aprovadas por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/000290/2026. Recorrente:** Imobiliária Mondesir S/A. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Vogal Relator:** Bernardo Feijó Sampaio Berwanger. **Assunto:** Indeferimento do arquivamento de ato protocolado sob o nº 2025/01236057-6. **Sustentação Oral:** O Sr. André Cantidiano destacou que a Nota Técnica, posteriormente convertida em relatório, esclarecia suficientemente a matéria, passando a reforçar os fundamentos do recurso. Afirmou inexistir dúvida quanto ao controle de legalidade exercido pela Junta Comercial, restrito à verificação da legalidade dos atos submetidos a arquivamento. Informou que a Imobiliária Mondesir é sociedade anônima fechada de caráter familiar, composta por diferentes blocos de acionistas, e que o bloco recorrente, desde o exercício de 2023, buscava, sem êxito, a apreciação das contas e esclarecimentos sobre a gestão. Relatou que, diante da inércia da administração, os acionistas convocaram regularmente Assembleia



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Geral Ordinária para apreciação das contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, realizada em 30 de dezembro de 2025. Acrescentou que a realização da assembleia no exercício de 2025 também se justificava pelas disposições da Lei nº 15.270/2025, relacionadas ao regime tributário aplicável à distribuição de dividendos. Ressaltou que foram observados todos os requisitos formais de convocação, publicação e quórum, conferindo validade às deliberações adotadas. Esclareceu, ainda, que a ausência dos administradores impossibilitou a apreciação das contas, o que levou os acionistas, por unanimidade, a deliberarem pela propositura de ação de responsabilidade civil, nos termos do artigo 159 da Lei nº 6.404/1976. Sustentou que a deliberação decorreu da própria dinâmica da assembleia, diante da omissão da administração. Ponderou que a circunstância não invalida a assembleia nem suas deliberações, inexistindo previsão legal nesse sentido. Acrescentou que sequer houve apreciação ou votação das contas, justamente pela ausência da administração, pontuando que a eleição do Sr. Emílio Salgado Filho decorreu do afastamento dos administradores contra os quais foi deliberada a propositura da ação de responsabilidade, em cumprimento ao § 2º do artigo 159 da Lei nº 6.404/1976. Sustentou que os administradores não poderiam beneficiar-se da própria ausência para questionar a validade da assembleia. Afastou a alegação de conflito entre a assembleia de 30 de dezembro de 2025 e a realizada em 12 de janeiro de 2026, afirmando que ambas possuíam ordens do dia e deliberações distintas, inexistindo incompatibilidade entre os atos. Ao final, reiterou integral concordância com as manifestações da Procuradoria e requereu o provimento do recurso, com o deferimento do arquivamento da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de dezembro de 2025. O Sr. Rodrigo Magalhães informou que representava os acionistas majoritários da companhia, em especial os Srs. Pedro Lopes de Sousa Palhares e Ticiane de Maria Palhares Solanes, defendendo o não provimento do recurso. Sustentou que o recurso, embora interposto em nome da Imobiliária Mondesir S/A, refletia exclusivamente os interesses dos acionistas minoritários, que buscavam impor sua vontade ao bloco controlador da companhia. Relatou que, em dezembro de 2025, os acionistas minoritários requereram ao Presidente da companhia a convocação de assembleia para



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

tratar das contas e de outros assuntos, pedido prontamente atendido, resultando na convocação de Assembleia Geral para 12 de janeiro de 2026, posteriormente arquivada pela JUCERJA. Informou que, posteriormente, os próprios acionistas minoritários convocaram outra assembleia para 30 de dezembro de 2025. Afirmou que a convocação da assembleia de 30 de dezembro teve caráter estratégico, sustentando que os acionistas minoritários descumpriram o Estatuto Social e o próprio instrumento convocatório ao deixarem de depositar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, as procurações dos acionistas representados. Alegou que nenhum acionista compareceu pessoalmente à assembleia, sendo todos representados por procuradores, circunstância que teria impedido o conhecimento prévio da realização da reunião pelos demais integrantes do quadro societário. Acrescentou que, durante a assembleia, foram deliberadas matérias não constantes da ordem do dia, especialmente o afastamento dos Diretores Pedro Lopes de Sousa Palhares e Ticiane de Maria Palhares Solanes e a propositura de ação de responsabilidade contra ambos, deliberações aprovadas sem oposição em razão da ausência dos demais acionistas. Informou que o arquivamento da referida assembleia foi corretamente indeferido pela Junta Comercial e que, na Assembleia Geral realizada em 12 de janeiro de 2026, com a participação de todos os acionistas, as deliberações anteriormente aprovadas foram revistas, afastando-se a propositura da ação de responsabilidade e restabelecendo-se a administração da companhia. Relatou, ainda, que os acionistas minoritários ingressaram em juízo requerendo busca e apreensão de documentos com fundamento na assembleia de 30 de dezembro, apesar de já terem ciência do indeferimento do arquivamento. Afirmou que tal circunstância foi posteriormente levada ao conhecimento do Juízo, o qual indeferiu a medida liminar por entender que o ato que conferiria ao Sr. Emílio Salgado Filho a condição de Presidente da companhia não havia sido regularmente arquivado. Defendeu que a assembleia de 12 de janeiro superou os efeitos da reunião anterior, por tratar das mesmas questões essenciais com a participação de todos os acionistas, resultando em deliberações distintas e regularmente arquivadas. Sustentou, ainda, que o afastamento apenas de parte da diretoria demonstraria a inconsistência das



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

deliberações adotadas na assembleia de 30 de dezembro, uma vez que, se a ausência de prestação de contas justificasse a destituição dos administradores, todos os membros da diretoria, inclusive o Sr. Emílio Salgado Filho, deveriam ter sido igualmente afastados. Ao final, reiterou que a assembleia realizada em 30 de dezembro de 2025 apresentava vícios de convocação, representação e deliberação, além de extrapolar os limites da ordem do dia originalmente prevista, requerendo o desprovemento do recurso e a manutenção do indeferimento do arquivamento. **Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso informou ter consultado os autos e a edição do Diário Comercial correspondente às publicações de 20, 21 e 22 de dezembro de 2025, destacando que ambas as convocações constavam da mesma página do periódico. Observou que tal circunstância enfraquecia a alegação de desconhecimento da realização da assembleia de 30 de dezembro de 2025. Acrescentou que a convocação da assembleia realizada em 30 de dezembro não ocorreu na mesma data daquela marcada para 12 de janeiro, esclarecendo que uma foi publicada em 17 de dezembro e a outra em 19 de dezembro de 2025. Concluiu que, diante da publicidade conferida aos atos, não lhe parecia plausível sustentar que a convocação da assembleia de 30 de dezembro teria ocorrido de forma oculta ou secreta. O Sr. Rodrigo Magalhães esclareceu que o Presidente da companhia atendeu ao pedido formulado pelos acionistas minoritários e convocou a assembleia para 12 de janeiro de 2026, sem motivo para promover eventual convocação paralela. Sustentou que, enquanto a convocação solicitada era providenciada, os acionistas minoritários convocaram outra assembleia, deixando de comunicar tal fato e descumprindo a exigência estatutária de depósito prévio das procurações na sede da companhia, embora todos os participantes estivessem representados por procuradores. Reiterou que tais circunstâncias evidenciariam, em sua avaliação, a intenção de realizar a assembleia sem o conhecimento dos demais acionistas. Esclareceu, por fim, que a referência ao "último dia do ano" dizia respeito ao último dia útil do exercício. A Sra. Anna Luiza Gayoso parabenizou a Sra. Presidente desta Junta, destacando sua trajetória na Autarquia, qualificação técnica e profundo conhecimento do Registro Público de Empresas Mercantis, afirmando tratar-se de reconhecimento por mérito.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Agradeceu, ainda, aos demais integrantes da Administração pela convivência profissional e pelo compromisso com a qualidade do serviço público. Quanto ao processo em julgamento, informou ter examinado detidamente a matéria, com consulta à doutrina especializada, inclusive aos autores que tratam da Lei das Sociedades por Ações, bem como às manifestações das partes e aos autos judiciais relacionados ao caso. Afirmou que sua manifestação se fundamentou na legislação aplicável, na doutrina e na análise técnica do caso, concluindo inexistirem interferências das questões judiciais na apreciação administrativa. Observou, por fim, que as alegações relativas à representação dos acionistas não integraram os fundamentos do indeferimento recorrido, reiterando integralmente os termos de sua manifestação constante dos autos. O Sr. Bernardo Berwanger destacou a complexidade da matéria e observou que, em recursos contra indeferimento de arquivamento, eventual reforma da decisão implica o imediato registro do ato. Ressaltou, por isso, que compete a este Plenário examinar não apenas os argumentos das partes, mas também verificar se o ato atende a todos os requisitos e formalidades legais necessários ao arquivamento. **Voto:** Inicialmente, cumpre reiterar que o presente trata de recurso interposto por Imobiliária Mondesir S/A e outros, contra decisão que indeferiu o arquivamento da ata de assembleia geral ordinária, de 30 de dezembro de 2025. A referida assembleia teve por ordem do dia: i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Na assembleia houve deliberação no sentido de não ser possível tomar as contas dos administradores, referentes ao exercício de 2024, uma vez que elas não foram disponibilizadas pelos Diretores Pedro Lopes de Sousa Palhares e Ticiania de Maria Palhares Solanes; de aprovar, com base no §1º, do Artigo 159, da Lei 6404/76, o ajuizamento de ação de responsabilidade em face de Pedro Lopes de Sousa Palhares e Ticiania de Maria Palhares Solanes; e aprovar a eleição de Emilio Salgado Filho, como Diretor Presidente. O processo foi indeferido pela 7ª Turma de Vogais, sob o argumento, em síntese, de que houve deliberação sobre matéria não constante da ordem do dia e a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

inobservância do disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76, que impõe a presença de ao menos um administrador na assembleia destinada à apreciação das contas. Importante frisar que aos 22/01/2026, foi arquivada sob o nº 7531570, ata de AGE, de 12/01/2026, cuja ordem do dia abrangia proposta de questionamento aos diretores sobre a não apresentação das contas e demonstrações referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024; assim como a propositura de ação de responsabilidade contra eles, a teor do Art. 159, § 1º, da Lei 6404/1976, tendo sido rejeitada a propositura. Ora, percebe-se que, não obstante a manifestação da D. Procuradoria no sentido de que não há decisões diversas, data vênua, não se sustenta, pois há deliberações opostas nas assembleias, uma aprovando a propositura de ação de responsabilidade e outra negando a propositura. Importante ressaltar, ainda, que as matérias deliberadas em uma assembleia podem ser revistas pela posterior, entretanto, no presente caso, o ato da assembleia ora em exame não é posterior, ele tem data anterior ao último ato arquivado, não se tratando, dessa forma, de nova deliberação. Essa incoerência sucessória impede per se que seja arquivado o ato sob julgamento, a teor do art. 35, I, da Lei 8934/1994, evidenciando um conflito de acionistas que deve ser dirimido pelo Poder Judiciário, não por esta autarquia de registro. Este fundamento já seria suficiente para embasar a manutenção do indeferimento. Todavia serão examinados no presente voto outros aspectos ventilados pelas partes. Sobre a validade da convocação dos acionistas para a assembleia em tela sem a necessidade da inclusão na ordem do dia da proposição de ação de responsabilidade de administradores e a sua alteração; assim como a presença dos administradores, de fato, diante da doutrina apresentada pelos recorrentes e a manifestação da D. Procuradoria, assiste razão aos recorrentes, diante do previsto nos artigos 159 e 134 da Lei 6404/1976, estando, assim, regular o edital de convocação. Todavia, tal questão se torna inócua, pois não houve a apresentação, no processo apresentado a registro, da publicação do edital por três vezes, a teor do Art. 124 da Lei 6404/1976. Constatou-se da ata que houve a publicação do edital de convocação nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de dezembro de 2025. No entanto, foi apresentada apenas uma publicação, que abrangia os dias 20, 21 e 22 de dezembro. Ou seja, não houve



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a regular convocação dos acionistas, em afronta ao mencionado Art. 124 da Lei 6404/1976, que prevê a publicação dos editais de convocação por três vezes. Ao depois, em sede de recurso, os recorrentes apresentaram as publicações faltantes. Todavia, a apresentação extemporânea e fora do processo de registro não pode validar o ato já indeferido. Cumpre ressaltar, ainda, que estando pendentes de aprovação os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023, é contábil e juridicamente inviável a proposta de deliberação do exercício de 2024. Sobre a necessidade de apresentação das procurações dos acionistas representados, ressalta-se que tal atribuição de verificação é da mesa condutora da assembleia, não da Junta Comercial, que não verifica a representação dos acionistas presentes às reuniões, bastando constar do ato o quórum de presença. Destaca-se, ainda, que há informação no processo da existência de ação entre as partes, no entanto, não há informação de qualquer ordem judicial que impeça a JUCERJA de arquivar atos de registro. Ante todo exposto, considerando-se que o ato sob exame colide com o ato anteriormente arquivado, e que não foram juntadas todas as publicações do edital de convocação, a teor dos artigos 35, I, da Lei 8934/1994 e 124, da Lei 6404/1976, voto pelo desprovemento do recurso, mantendo-se, assim, o indeferimento. **É o voto.** Após, o Sr. Gabriel Voi apresentou seu voto divergente. **Voto divergente:** Com a devida vênua ao voto do Doutor Bernardo, abro divergência com base em dois pontos. Primeiro, quanto às matérias: não se trata da mesma matéria. A convocação da Assembleia de 12 de janeiro versa sobre a aprovação das demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, ao passo que a outra convocação trata tão somente do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Segundo, quanto às convocações: a própria parte recorrida reconhece que houve a convocação, constando da ata os dias das respectivas publicações. As convocações foram regularmente realizadas, conforme consta dos autos. Assim sendo, voto pelo provimento do recurso, em consonância com as manifestações da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA. **Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso parabenizou o Sr. Relator pelo voto. Ressaltou que o ponto central da controvérsia reside no conflito entre duas atas de assembleias distintas, uma referente a ato cujo registro foi indeferido e outra posteriormente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

arquivada, decorrente de convocação realizada em momento distinto. Observou que não há contradição entre as deliberações constantes das atas, uma vez que a assembleia realizada em 12 de janeiro, ao rejeitar a propositura de ação judicial contra a administração, reportava-se à deliberação tomada na assembleia realizada em 30 de dezembro. Esclareceu que a proposta de ajuizamento de ação judicial somente foi apresentada nessa assembleia, razão pela qual a assembleia realizada em 12 de janeiro, ao não aprová-la, reportava-se à deliberação anteriormente submetida à apreciação dos acionistas. Concluiu, assim, que não há incompatibilidade entre as atas, mas apenas a apreciação, em momento posterior, de matéria anteriormente deliberada. O Sr. Bernardo Berwanger reiterou o entendimento exposto em seu voto, destacando que a própria convocação da assembleia realizada em 12 de janeiro contemplava a apreciação da propositura de ação judicial, a qual foi rejeitada, tornando inócua eventual decisão anterior em sentido contrário. Acrescentou que o exame do caso deve restringir-se aos aspectos formais, sem adentrar questões relativas ao controle societário. Ressaltou, ainda, que não houve a apresentação das publicações de convocação, exigência que somente pode ser dispensada quando a ata indicar o nome do jornal, a data e a página da publicação, o que, segundo afirmou, não ocorreu no caso concreto. Encerradas as discussões, a Sra. Presidente deu início à votação. Acompanharam o voto do Relator os Srs. Aldo Gonçalves, Antônio Alpino, Elizabeth de Almeida, Mario Fernando da Silva, Sérgio Ramalho e Wagner Siqueira. Acompanharam o voto divergente os Srs. Affonso D'Anzicourt, Alexandre Velloso, Guilherme Braga, Igor Edelstein, José Luiz Romero, Leonardo Martins, Luciano Lopes, Marcelo Ayres, Rafael Machado, Robson Carneiro e Sérgio Romy. Ao final, a Sra. Presidente proclamou o resultado da votação, **declarando vencedor o voto divergente**. Declararam-se impedidos e não participaram da votação a Sra. Andrea Marques e os Srs. Antonio Charbel e Renato Mansur. **3º. - Processo nº SEI-220005/002477/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento (SEI n. 106028043), formulado pela Sra. RENATA LIMA MARQUES (CPF 083.938.047-01), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária R C



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MARQUES E TEDESCO LTDA ME (CNPJ 16.603.380/0001-99 e NIRE: 33.2.0930512-3). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 2025/00545788-8 seria ilegítimo, uma vez que nenhuma das sócias assinou qualquer alteração do contrato social, tampouco realizaram transferências de quotas. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante; Diante de tal quadro, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 106313473). Houve apresentação de manifestação no SEI n. 110869977 e 110872882. Desse modo, encaminhamos o presente processo para Douta Procuradoria Regional para análise, nos termos do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Após, solicitamos o retorno do mesmo para prosseguimento. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 114935536). **Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. 4º. – Processo nº SEI-220005/002937/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento (SEI n. 112344530), recebido através do Fale Conosco e formulado pelo Sr. PEDRO PAULO DOS SANTOS (CPF 566.253.167-68), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária P P SANTOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ME (NIRE: 33.1.0372700-8), IMPORTADORA SUMARE LTDA (NIRE: 33.2.0028901-0) e WAPPO CONFECÇÕES LTDA (NIRE: 33.2.0227879-1). A parte Denunciante sustenta que os protocolos 00-1900/687224-7, 1900/522453-5 e 1901/049169-4 seriam ilegítimos, uma vez que não reconhece a sua inserção nos quadros societários das referidas empresas. Em razão disso, requer o cancelamento do ato



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Diante de tal quadro, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 119625088). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. Desse modo, encaminhamos o presente processo para Douta Procuradoria Regional para análise, nos termos do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Após, solicitamos o retorno do mesmo para prosseguimento.

Decisão da Presidência: Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 120144877).

Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. 5º. - Processo nº SEI-220005/003197/2025. Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 115005981), apresentado por Vanderlei Alves Ferreira (CPF: 921.124.047-68), no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária SOS VIDA ASSISTENCIA AO PACIENTE DOMICILIAR E DEPENDENTE QUIMICOS LTDA (CNPJ: 03.845.943/0001-03). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2022/849983-6 seria ilegítimo, uma vez que a assinatura presente foi realizada de forma fraudulenta e sem o seu devido consentimento. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Diante de tal quadro, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 115203844). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para Douta Procuradoria Regional para análise, nos termos do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Após, solicitamos o retorno do mesmo para prosseguimento. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 121054461). **Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.**

5. **Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente apresentou sua trajetória profissional e acadêmica, destacando que é servidora concursada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro há mais de 16 anos e que, nos últimos três anos, esteve à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda, onde atuou na condução de importantes projetos, como a organização dos concursos públicos para Auditor Fiscal e Analista em Finanças Públicas, além de participar dos trabalhos relacionados ao encerramento formal do Regime de Recuperação Fiscal do Estado. Ressaltou sua formação acadêmica voltada ao Direito Empresarial, com mestrado e doutorado em Empresa e Atividades Econômicas pela UERJ, pesquisas relacionadas ao registro empresarial, experiência de 13 anos como julgadora singular na JUCERJA e atuação como professora e autora de obras jurídicas. Relembrou, ainda, que, antes de sua ida para a Secretaria de Estado de Fazenda, já havia sido planejada a criação da Academia do Registro Empresarial, projeto idealizado em razão de sua qualificação técnica, experiência prática e conhecimento na área. Informou que havia aceitado a missão de desenvolver a iniciativa, mas que, posteriormente, recebeu o convite para atuar na Secretaria de Fazenda, o que interrompeu temporariamente a construção do projeto. Destacou, por fim, que sua nomeação representa um marco histórico por ser a primeira servidora a assumir a Presidência da JUCERJA, reafirmando seu compromisso com a valorização dos servidores, o aprimoramento dos serviços prestados e a busca pelo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

protagonismo nacional e internacional da instituição na área de registro empresarial. O Sr. Sérgio Romay parabenizou a Sra. Presidente e relembrou que, antes de sua ida para a Secretaria de Estado de Fazenda, havia sido iniciado o projeto de criação da Academia do Registro Empresarial, idealizado em razão de sua formação, experiência no registro empresarial e atuação como julgadora singular. Destacou que autorizou sua saída da Junta Comercial para assumir a nova função, mantendo o compromisso de retomada do projeto em seu retorno. Ressaltou, ainda, sua participação em iniciativas relacionadas ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado, especialmente na interlocução com organismos internacionais, destacando que sua trajetória profissional se cruzou novamente com a da Sra. Presidente durante sua atuação no Conselho de Supervisão do referido regime. Ao final, manifestou sua satisfação em atuar como assessor da Presidência e contribuir para o crescimento da JUCERJA. O Sr. Alexandre Velloso deu as boas-vindas à Sra. Presidente, colocando-se à disposição para colaborar no que for necessário. Desejou-lhe uma gestão profícua e destacou a importância da continuidade do trabalho de aprimoramento da instituição, com a busca constante por melhorias na prestação dos serviços. A Sra. Presidente agradeceu ao Sr. Alexandre Velloso pela colaboração durante o processo de transição, ressaltando a relação profissional de longa data entre ambos e destacando que todos os membros desta Junta compartilham o objetivo comum de preservar a excelência da instituição. O Sr. Gabriel Voi agradeceu pela oportunidade de ter exercido a função de Secretário Geral nos últimos três anos, destacando que buscou desempenhar seu trabalho da melhor forma possível. Parabenizou a Sra. Presidente e desejou sucesso em sua gestão, colocando-se à disposição para colaborar com a Presidência e com o novo Secretário Geral. A Sra. Presidente agradeceu ao Sr. Gabriel Voi, destacando sua dedicação, interesse pelo aprendizado e conhecimento na área, ressaltando suas qualidades profissionais e desejando-lhe sucesso em sua trajetória. Informou que ele permanecerá atuando como vogal desta Junta e que continuará colaborando com a instituição sempre que necessário. O Sr. Renato Mansur parabenizou a Sra. Presidente pela nomeação, destacando sua trajetória e atuação conjunta em eventos relacionados ao registro empresarial. Ressaltou a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

relevância da Junta Comercial e o papel essencial dos servidores na prestação de serviços à sociedade e ao empresariado, desejando sucesso à nova gestão e colocando-se à disposição para colaborar com a instituição. A Sra. Presidente agradeceu ao Sr. Renato Mansur e destacou sua longa relação institucional com o SESCON e o CRC-RJ, ressaltando sua participação em diversos eventos e palestras promovidos pelas entidades. Manifestou seu apreço pelas instituições e afirmou seu compromisso em manter o bom relacionamento e a parceria durante sua gestão na Presidência da JUCERJA. O Sr. Rafael Machado agradeceu aos Srs. Alexandre Velloso e Gabriel Voi pela parceria e pelo trabalho desenvolvido durante suas gestões, destacando o apoio prestado aos profissionais de contabilidade. Parabenizou, ainda, a Sra. Presidente, ressaltando seu conhecimento técnico e sua participação em eventos junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Colocou, por fim, o CRC-RJ à disposição da JUCERJA e destacou a importância da parceria institucional entre as entidades, manifestando o desejo de continuidade das ações conjuntas. A Sra. Presidente agradeceu ao Sr. Rafael Machado e destacou que sua gestão dependerá da atuação conjunta de toda a equipe, ressaltando que a continuidade da excelência da Junta Comercial é resultado de um trabalho coletivo. Afirmou que sua atuação será pautada pela liderança e pela colaboração com todos os membros desta Autarquia, com o objetivo de promover o aprimoramento constante dos serviços prestados. Ressaltou que a busca por melhorias deve ser permanente, evitando a acomodação após a conquista de resultados positivos, e destacou a importância de manter uma postura de inovação e evolução contínua, característica também presente no ambiente empresarial. O Sr. Antonio Charbel agradeceu à Sra. Presidente pela disponibilidade durante o processo de transição e reiterou seu apoio à nova gestão. Destacou o orgulho dos membros da instituição em fazer parte da JUCERJA e ressaltou que o crescimento da Autarquia é resultado de um trabalho contínuo construído pelas gestões anteriores. Parabenizou a Sra. Presidente por sua trajetória, manifestando confiança no êxito de sua gestão. O Sr. Robson Carneiro deu as boas-vindas à Sra. Presidente e agradeceu o trabalho desenvolvido pelas gestões anteriores. Ressaltou as parcerias institucionais mantidas pela Junta Comercial



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

com entidades como o SEBRAE-RJ, a FACERJ e as associações comerciais, destacando a importância da continuidade e ampliação dessas iniciativas. Ressaltou o reconhecimento nacional da JUCERJA, destacando sua relevância e a admiração que a instituição desperta em outros estados. Colocou, ainda, as entidades parceiras à disposição da nova gestão, reafirmando o compromisso de colaboração para o fortalecimento desta Junta. A Sra. Presidente agradeceu e destacou a importância do fortalecimento das relações institucionais com o SEBRAE-RJ, ressaltando seu papel no apoio aos micro e pequenos empresários, fundamentais para a economia nacional. Informou que pretende desenvolver projetos em parceria com a entidade, com foco não apenas na abertura de novas empresas, mas também na manutenção e sustentabilidade dessas empresas, contribuindo para o fortalecimento da economia do Estado. O Sr. Igor Edelstein deu as boas-vindas à Sra. Presidente e agradeceu o trabalho desenvolvido pelas gestões anteriores, destacando a implementação de projetos da JUCERJA em Teresópolis, como a instalação da Delegacia da JUCERJA no município e o programa Aprendiz do Sucesso, iniciativas que trouxeram benefícios à classe empresarial local. Ressaltou a importância da aproximação da JUCERJA com os micro e pequenos empresários, destacando o papel da instituição no apoio aos empreendedores que mais necessitam de orientação. Parabenizou, por fim, a Sra. Presidente pela nomeação, ressaltando sua capacidade e entusiasmo, e colocou o Sindicato de Teresópolis à disposição para colaborar com a nova gestão. O Sr. Sérgio Romy destacou as iniciativas implementadas em Teresópolis, mencionando a instalação de dois Centros de Atendimento ao Empreendedor (CAEs), a implantação do programa Aprendiz do Sucesso e a Delegacia da JUCERJA no município. Informou, ainda, que o REGIN 2.0, sistema de alvará automatizado, será implementado posteriormente, conforme a programação existente, ressaltando a parceria com o SEBRAE-RJ para viabilização das novas implantações. O Sr. Marcelo Ayres deu as boas-vindas à Sra. Presidente e colocou-se à disposição para colaborar com a nova gestão. Agradeceu aos Srs. Sérgio Romy, Alexandre Velloso e Gabriel Voi pelo apoio recebido em seu início de atuação como vogal, destacando o aprendizado adquirido e manifestando o desejo de continuar contribuindo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

para o aprimoramento da JUCERJA. A Sra. Andrea Marques cumprimentou a Sra. Presidente e manifestou seu orgulho em integrar o colegiado. Destacou o trabalho desenvolvido pelas gestões anteriores, ressaltando a evolução e a modernização da instituição em benefício do empresariado. Parabenizou, por fim, a Sra. Presidente e colocou-se à disposição para colaborar com a nova gestão. O Sr. Sérgio Ramalho cumprimentou a Sra. Presidente pela posse e pela nova função, colocando a FIRJAN à disposição para colaborar com a JUCERJA no que for necessário. Ressaltou, por fim, sua disposição pessoal em contribuir com a instituição e desejou sucesso à nova gestão. A Sra. Presidente agradeceu a todos pelas boas-vindas e pela confiança depositada, afirmando estar certa de que, com parceria e comprometimento, será possível aprimorar cada vez mais a eficiência da JUCERJA em benefício da sociedade.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 15/07/2026 às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Gustavo Vallim; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; e Wagner Siqueira.